

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 179

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Teresa Leitão pede a Governo que negocie em impasse sobre volta às aulas

Professores querem comissão setorial para tratar de retorno com segurança

CORONAVÍRUS

O Governo de Pernambuco deveria interromper o embate judicial que visa obrigar professores da rede pública a voltar às aulas presenciais. Assim defendeu a deputada Teresa Leitão (PT) em discurso na Reunião Plenária de ontem. Ela fez um apelo à Secretaria de Educação para que retome as negociações com a categoria, em greve contra a reabertura

das escolas estaduais desde a última segunda-feira (5).

“Enquanto o secretário de Educação, Fred Amancio, discutia com o Sintepe (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco) a formação de uma comissão setorial sobre o tema, como demanda a entidade de classe, o Governo entrou com uma ação na Justiça contra a paralisação. É uma postura dúbia”, criticou a petista. Várias decisões judiciais, contra e a favor da greve, fo-



GREVE - “Enquanto o secretário de Educação discutia com o Sintepe, o Estado entrou com uma ação na Justiça contra a paralisação”

ram proferidas nesta semana – a última delas, no dia 5, foi favorável à categoria.

“No despacho, o juiz de-

terminou que as aulas presenciais ficarão suspensas até que se adotem as medidas necessárias ao direito à saú-

de dos professores e alunos. Entre elas, está a criação da comissão setorial que pleiteamos”, explicou Teresa.

“É uma guerra judicial sem necessidade. Desde a primeira reunião da Comissão de Educação e Cultura da Alepe sobre o tema, o posicionamento aprovado foi o de se fazer uma ampla mesa de negociação para permitir o retorno com segurança sanitária”, enfatizou.

A parlamentar afirmou que, apenas nos primeiros dias de reabertura das escolas, houve contaminação de professores pelo novo coronavírus em Itaquitinga e em Timbaúba, na Mata Norte. “É preciso mais parcimônia e atenção da Secretaria. As fotos divulgadas pelos estudantes nas redes sociais mostram atitudes que não são adequadas a este momento crítico que estamos vivendo. Não podemos jogar no colo dos professores a responsabilidade pela volta às aulas presenciais”, alertou.

Pandemia

José Queiroz compara condutas dos presidentes Trump e Bolsonaro

Ao ressaltar que o País se aproxima da marca de 150 mil mortos por Covid-19, o deputado José Queiroz (PDT) fez uma comparação entre os presidentes do Brasil, Jair Bolsonaro, e dos Estados Unidos, Donald Trump. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar afirmou que ambos minimizaram os efeitos da pandemia antes de se contaminarem.

O pedetista considerou que o chefe do governo

norte-americano, ao qual se referiu como “gêmeo siamês” de Bolsonaro, induziu o mundo a um equívoco. “Nos EUA, morreram 210 mil pessoas e, no Brasil, completamos 148,3 mil mortes. Na maior potência do mundo, o presidente fez desdém, da mesma forma que o daqui. Tentou brincar e transferir responsabilidades para a China. E foi vítima da Covid-19, mas, graças a Deus, também se recuperou”, disse Queiroz.

Para o deputado, o Governo brasileiro tenta banalizar o número de mortos pelo novo coronavírus. Entretanto, a situação ainda exige cuidados da população. “Enquanto esperamos a vacina, precisamos estar advertidos para a retomada do contágio em lugares onde havia diminuído”, assinalou.

Queiroz também comentou a Medida Provisória nº 1000/2020, que estabelece o valor de R\$ 300 para o auxílio emergencial



BANALIZAÇÃO - Parlamentar afirmou que ambos minimizaram os efeitos do novo coronavírus antes de se contaminarem

do Governo Federal entre setembro e dezembro. Ele defendeu que o Congresso Nacional dê prioridade à

análise da matéria e mantenha os R\$ 600 repassados entre abril e agosto. “O brasileiro tem que saber quem

concorda ou não em reduzir o benefício e eliminar milhões que foram contemplados”, salientou.

Plenário aprova novas regras para honorários de procuradores

FOTO: BRENO LAPROVITERA

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou ainda em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Confira algumas das propostas analisadas:

HONORÁRIOS DE PROCURADORES

Recebeu aval, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei (PL) nº 1535/2020, que regulamenta o pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores do Estado. A remuneração é composta pelos valores que a parte derrotada em um processo judicial deve direcionar aos advogados da parte vencedora. Nos casos em que o Poder Público ganha uma ação, o montante é dividido igualmente entre os procuradores, conforme prevê a Lei Estadual nº 15.711/2016.

O texto encaminhado pelo Poder Executivo determina que a soma mensal do salário de um procurador com os honorários sucumbenciais não pode exceder o valor do salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Por outro lado, a proposição permite aos procuradores que não atuam no cargo, mas que exercem outras funções no Poder Executivo Estadual, continuar recebendo essa verba, o que é vedado àqueles em licença não remunerada, em cargos eletivos ou cedidos para postos fora do Governo do Estado.



ORDEM DO DIA - Projeto de lei nº 1535/2020, que regulamenta questão, foi acatado ontem em Primeira Discussão

DISCUSSÃO ADIADA

Duas matérias foram retiradas da pauta de discussão da Reunião Plenária de ontem. A primeira delas foi o PL nº 423/2019, da deputada Priscila Krause (DEM), que visa permitir, de forma controlada, a circulação de veículos privados de transporte escolar

entre municípios vizinhos. Atualmente, esse tipo de serviço deve ocorrer apenas nas cidades em que o automóvel e o condutor estão registrados. O texto recebeu um substitutivo da Comissão de Justiça.

Também foi adiada a discussão das regras para eventos *drive-in* em Pernambuco, contidas num substitutivo que reuniu os

PLs nº 1369/2020, do deputado João Paulo Costa (Avante), e nº 1385/2020, do deputado Joaquim Lira (PSD). A iniciativa pretende estabelecer protocolos de segurança sanitária a serem seguidos pelos organizadores desse tipo de atividade, a fim de reduzir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

Economia

Eriberto Medeiros registra Dia da Micro e Pequena Empresa

Comemorado em 5 de outubro, o Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa (MPE) motivou pronunciamento do presidente da Alepe na Reunião Plenária de ontem. O deputado Eriberto Medeiros (PP) registrou a relevância econômica do setor para o País, uma vez que esses empreendedores respondem por cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e representam 55% do total de empregos com carteira assinada no Brasil.

O impacto social desses negócios também ganhou destaque no discurso. "É nos

pequenos empreendimentos, tais como a padaria da esquina, o mercadinho do bairro, a borracharia e a loja de calçados, que a maioria dos jovens obtém seu primeiro emprego. Também nesses espaços, milhões de trabalhadores alcançam o sustento de suas famílias", disse. "Quase 70% deles estão espalhados pelo Interior, promovendo desenvolvimento e democratizando o acesso a bens e serviços."

Diante do cenário, Medeiros defendeu uma atenção especial dos legisladores para amparar o segmento. "Nada mais justo que esses

empreendedores recebam um tratamento diferenciado do Estado, por meio de políticas públicas direcionadas e de um regime jurídico específico", pontuou, ressaltando a existência de normas que garantem benefícios administrativos, trabalhistas, de crédito e de desenvolvimento empresarial, como a Lei Complementar nº 128/2018, que criou a figura jurídica do microempreendedor individual (MEI), e a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

"Podemos e devemos avançar muito mais. Para isso, é essencial que todos



EMPREGO - "É nesses negócios que milhões de trabalhadores alcançam o sustento de suas famílias", destacou o presidente da Alepe

os entes federativos se esforcem para fazer valer tais legislações. Cabe aos Estados e municípios regulamentar alguns dispositivos e formar políticas públicas de fomento", argumentou o parlamentar, reafirmando o compromisso da Alepe em

ser palco dessas discussões em Pernambuco.

O presidente elogiou, ainda, o trabalho desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). "Concluo parabenizando cada micro e pequeno empreende-

dor, assim como aqueles que trabalham nesses estabelecimentos. São pessoas que representam a verdadeira força de trabalho do povo brasileiro e a nossa vontade de buscar o melhor para nossas famílias, sempre de maneira digna e honesta."

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

LEI Nº 17.081, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara Abelardo Germano da Hora como Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Abelardo Germano da Hora, Abelardo da Hora, declarado Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

LEI Nº 17.082, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, como Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, declarada Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

LEI Nº 17.083, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em Memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID-19 no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 65-B. Dia 25 de março: Dia Estadual em Memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID-19 no Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. A celebração em memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID-19 deverá ocorrer anualmente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 17.084, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 86-A. Dia 7 de abril: Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA – PSB

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS TONY GEL E ERIBERTO MEDEIROS

A’S 10 HORAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROGÉRIO LEÃO E ROMÁRIO DIAS, LICENCIADOS OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO TONY GEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E TERESA LEITÃO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 24 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPUDIA AS DECLARAÇÕES FEITAS PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO, MILTON RIBEIRO, EM ENTREVISTA AO JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO, NA SEMANA PASSADA, NA QUAL O GESTOR MOSTROU-SE CONTRÁRIO A DIRETRIZES EDUCACIONAIS AO TRATAR DAS ATRIBUIÇÕES DA PASTA E DA CARREIRA DE PROFESSOR, ALÉM DE TER REVELADO PRECONCEITOS NA TEMÁTICA DA ORIENTAÇÃO SEXUAL. A DEPUTADA JUNTAS, SEGUNDA INSCRITA NO PEQUENO EXPEDIENTE, COMEMORA EM DISCURSO O VETO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA AOS PROJETOS DE LEI NºS 394/2019 E 439/2019, QUE VISAVAM INSTITUIR A COBRANÇA AOS PRESOS OU APENADOS PELO USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA. O DEPUTADO ANTONIO MORAES, TERCEIRO ORADOR DESTA MANHÃ, COBRA MELHORIAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ, EXIGINDO AÇÕES DA COMPESA PARA RESOLVER ESSE PROBLEMA NA ILHA. O DEPUTADO TAMBÉM COMEMORA A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DA RODOVIA PE-75, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE GOIANA AO DISTRITO DE IBIRANGA, EM ITAMBÉ. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, ÚLTIMO INSCRITO DO PEQUENO EXPEDIENTE, VOLTA A CONDENAR A POSTURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO DIANTE DAS CRISES ECONÔMICA, SOCIAL E DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19, E QUESTIONAA PROPOSTA DO GOVERNO FEDERAL PARA FINANCIAR O PROGRAMA RENDA CIDADÃ, QUE DEVE SUBSTITUIR O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. O PARLAMENTAR DISCORDA DO USO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PARA CUSTEAR O PROJETO. ENCERRADO O DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, O PRESIDENTE DÁ INÍCIO AO GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, PRIMEIRO INSCRITO, QUE DISCURSA SOBRE A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, E ALERTA PARA OS NOVOS DESAFIOS PARA QUEM ESTÁ DISPUTANDO UM MANDATO, COMO LIDAR COM OS DISPAROS DE MENSAGENS E FAKE NEWS. O DEPUTADO JOÃO PAULO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. EM SEGUIDA, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E PASSA A PALAVRA PARA O DEPUTADO TONY GEL, SEGUNDO INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE DISCURSA EM DEFESA DA CONTINUIDADE DO TRABALHO REMOTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS. O DEPUTADO ANUNCIA QUE ESTÁ ENCAMINHANDO UMA INDICAÇÃO AOS CHEFES DOS TRÊS PODERES DE PERNAMBUCO SUGERINDO A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS EM REGIMES DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE OU TELETRABALHO), MESMO APÓS A PANDEMIA DE COVID-19. PARA ELE, O CONTEXTO DE CRISE SANITÁRIA GLOBAL ACELEROU UM “PROCESSO IRREVERSÍVEL”, VANTAJOSO TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA OS TRABALHADORES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REPASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO TONY GEL. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 533/2019 COM SUBEMENDA MODIFICATIVA 1/2020 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1335/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1364/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1389/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1393/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1402/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1407/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1410/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1420/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1435/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1455/2020. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 4491/2020 A 4510/2020 E OS REQUERIMENTOS 2406/2020 A 2416/2020 E 2421/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1550/2020 A 1566/2020, QUE SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 4511/2020 A 4540 E OS REQUERIMENTOS 2422/2020 A 2439/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 8 DE OUTUBRO ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 57 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1567/2020 que Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 58 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Oedinária nº 1568/2020 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2021.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 59 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Oedinária nº 1569/2020 que Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2021.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO GPG Nº 12/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2020 que Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira e terceira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4156 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 533.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4157, 4158, 4159, 4160, 4161 E 4162 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nº 1335, 1364, 1389, 1393, 1402 e 1407.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4163 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO DE TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 212.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4164 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1397.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4165 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1458.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4166, 4167, 4168, 4169, 4172, 4173 E 4174 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1509, 1510, 1511, 1512, 1522, 1535 e 1536
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4170 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513, juntamente com a Emenda nº 01
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4171 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514, juntamente com a Emenda nº 01
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4175- DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1369 e 1385
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4176 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO DE TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 160.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4177 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO DE TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4178 E 4179 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO DE TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1535 e 1536.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4180 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 160.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4181 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 212.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4182 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4183 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1381.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4184 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421, juntamenete com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4185 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1463, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4186 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4187, 4189, 4190, 4198 E 4199 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1477, 1482, 1490, 1535 e 1536.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4188 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1481, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4191 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1494, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4192 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1495.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4193 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4194 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1497, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4195 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1498, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4196 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4197 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1506.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4200 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4201 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1381.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4202 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1463, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4203, 4205 E 4212 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1477, 1482 e 1503.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4204 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1481, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4206 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1494, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4207 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1495.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4208 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4209 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1497, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4210 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1498, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4211 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4213 - DA COMISSÃO DE EUDCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1506.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4214 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 160.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4215 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4216 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1361.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4217 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1381.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4218 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4219 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1506.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 147/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2338, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 07246 e 07247/20. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 148/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2387, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, remetido pelo Ofício Pres. nº 07662/20. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 149/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 2340, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, remetido pelo Ofício Pres. nº 07249/20. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 107 E 114/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3980 e 4075, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 109/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4032, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 110/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3700, de autoria da Deputada Priscila Krause. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 111 E 112/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3971 e 3495, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 113/2020 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4095, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569 E 570/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1103/20, 1186/20, 1280/20, 1285/20, 1291/20, 1297/20, 1334/20, 1339/20, 1354/20, 1366/20, 1404/20 e1413/20. Inteirada.

X X X X X X X X X X

A medida visa a flexibilizar a vedação prevista no art. 9º da mencionada Lei Complementar, de modo a permitir a concessão de novo programa de recuperação de créditos tributários exclusivamente quando motivado pelo estado de calamidade pública declarado pelo Estado de Pernambuco para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001582/2020

Altera a Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC, relativamente à concessão de novo programa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica a programa de recuperação de créditos tributários ou fiscais autorizado por Convênio ICMS celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Tributária – Confaz e motivado por estado de calamidade pública declarado pelo Estado de Pernambuco em decorrência da pandemia da Covid-19.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 08 de Outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001571/2020

Dispõe sobre a gestão e pesquisa de meteoritos no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão e pesquisa de meteoritos que atinjam o território do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Consideram-se meteoritos para os fins dessa lei quaisquer corpos de origem espacial que penetrem na atmosfera terrestre e caiam sobre a superfície.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto na legislação federal, a propriedade de meteorito que atinja solo pernambucano será:

I - do proprietário do imóvel, quando atingir área particular; e

II - do Estado de Pernambuco, inclusive sua administração indireta, quando atingir imóvel de propriedade de qualquer ente federativo.

Art. 4º Tão logo constatada a queda de meteoritos no território do Estado de Pernambuco, a autoridade estadual deverá reter, tanto quanto necessário, amostras dos referidos corpos para estudo e pesquisa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I do art. 3º, salvo ajuste em sentido contrário, os meteoritos retidos deverão ser restituídos aos seus legítimos proprietários no prazo máximo de seis meses, contado da queda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição trata de instituir regramento básico acerca da gestão e pesquisa de meteoritos que atinjam o solo pernambucano.

Como se sabe, em 19 de agosto de 2020, uma chuva de meteoritos atingiu o município de Santa Filomena em nosso Estado, gerando grande repercussão inclusive internacional acerca do fenômeno.

A cidade acabou por receber um influxo grande de pessoas, pesquisadores e curiosos que buscavam incessantemente pelas pedras espaciais. Contudo, a falta de regulamentação sobre o tema deixou as autoridades públicas com dificuldades em agir, prejudicando inclusive a pesquisa científica sobre os meteoritos.

Dessa forma, propomos regulamentação que estabeleça retenção para pesquisa e prazo para as autoridades estaduais, de modo a resguardar tanto o direito dos proprietários, quanto o desenvolvimento científico estadual.

Segundo o aspecto constitucional, nossa proposição se mostra plenamente apta à aprovação, uma vez que trata sobre ciência e tecnologia, ambas matérias de competência concorrente estadual:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª comissões.

Mensagem

MENSAGEM Nº 60/2020

Recife, 8 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 362, de 22 de junho de 2017, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001572/2020

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à instalação, requalificação ou modificação dos equipamentos de iluminação pública, deverão prever, preferencialmente, a instalação de equipamentos que utilizem sistema de energia fotovoltaica.

Parágrafo único. Entende-se por iluminação pública com energia fotovoltaica, equipamento que utiliza como fonte de captação de energia oriunda do sol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Todos sabemos da importância de utilizarmos os recursos naturais de forma responsável, e uma das maneiras de se fazer isso é optar pelos recursos renováveis, no caso, a energia solar. Essa é uma das alternativas energéticas mais promissoras, pois é inesgotável na escala terrestre de tempo. O sol é fonte de energia renovável, e o seu aproveitamento tanto como fonte de calor quando de luz, é uma importante alternativa energética para o futuro.

O Estado de Pernambuco, por sua vez, possui um forte potencial para a geração de energia solar, com destaque para o sertão com a área com maior incidência solar, propícia para a instalação de placas solares. O potencial destacado na região está estimado em 1.2000 GW. (Disponível em: <https://www.portalsolar.com.br/energia-solar-fotovoltaica-em-pernambuco.....>)

Assim, a proposição objetiva conciliar a prestação de um serviço público de alta relevância, que é o serviço de iluminação pública, e a preservação do meio ambiente, ao priorizar a utilização da energia solar.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 10ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001573/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Policial Penal do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 258-B. Dia 3 de setembro: Dia Estadual do Policial Penal do Estado de Pernambuco” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que intenta modificar a Lei nº 16.241, de 7 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, objetivando que seja comemorado em 03 de setembro, o Dia Estadual do Policial Penal do Estado de Pernambuco, tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 53, de 03 de setembro de 2020.

Através da Emenda Constitucional, foi incluso o dispositivo que reconhece a Polícia Penal como força policial do Estado, responsável pela segurança dos estabelecimentos penais, prestando dessa forma serviço de grande relevância a sociedade pernambucana.

Dessa forma, através da criação do Dia Estadual dos Policiais Penais, procura-se reconhecer seu valoroso trabalho prestado ao Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2020.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001574/2020

Obriga a disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para o combate aos golpes financeiros praticados contra pessoa Idosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Secretarias Estaduais de Saúde; de Desenvolvimento Social e Cidadania e de Defesa Social, disponibilizarão material informativo e/ou educativo, com orientações para o combate aos golpes financeiros praticados contra pessoa Idosa, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar a população sobre essa modalidade de prevenção.

§ 1º As Casas Lotéricas e os estabelecimentos bancários, que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, devem afixar cartaz em cada terminal de auto atendimento, com orientações para o combate aos golpes financeiros praticados contra pessoa Idosa, contendo os canais de denúncia de tais crimes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os Locais mencionados no parágrafo anterior, deverão dispor nas mesas de atendimento ao cliente, material informativo e/ou educativo, com orientações para o combate aos golpes financeiros praticados contra pessoa Idosa, em formato de folheto, cartilha ou guia, com a finalidade de informar a população sobre essa modalidade de prevenção.

§ 3º O material de que trata o *caput* poderá utilizar os recursos existentes na cartilha elaborada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, que contém orientação à população sobre crimes de estelionato com orientações à população para os crimes mais comuns de estelionato, ou ainda outra base de pesquisa compatível com as diretrizes da Secretarias mencionadas no *caput* .

§ 4º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º As Secretarias Estaduais de Saúde; de Desenvolvimento Social e Cidadania e de Defesa Socia poderão estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º É fundamental que esse material seja fonte de pesquisas para os profissionais de Saúde e Serviço Social, que trabalham no setor público e privado.

Parágrafo único. As Secretarias Estaduais de Saúde; de Desenvolvimento Social e Cidadania e de Defesa Social estabelecerão convênios com os municípios, a fim de implementarem campanhas de conscientização, visando impreterivelmente a proteção a pessoa Idosa vítima de golpes.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela objetiva proteger as pessoas Idosas e incentivar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas pelas mesmas, priorizando a prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra a pessoa idosa e proteção as vítimas de golpes financeiros. O intuito dessa cartilha é trazer informação sobre o tema e combater a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como apropriação indebita de recursos financeiros ou bens; administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários; e violência financeira institucional.

Importante destacarmos que a Constituição Federal, defende a dignidade da pessoa humana como um dos Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º, III. Portanto, com efetivo fundamento constitucional nesse princípio, a velhice deve ser tratada diferentemente diante da fragilidade do idoso e sua consequente vulnerabilidade. Nesse sentido, podemos perceber que no Artigo 230, caput da Constituição Federal, existe a mesma preocupação com os idosos. Porém neste caso, a CRFB esclarece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar pessoas idosas, entre outros direitos. Corroborando com o tema, O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 171,§4º, também se preocupa em proteger o idoso. Em seu escopo, pune mais severamente aquele que pratica estelionato contra o idoso, utilizando o ardil, o engodo ou qualquer outro meio fraudulento para causar-lhe prejuízo. Ademais, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 9º, também objetiva garantir ao idoso vários direitos para que tenham um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Importante frisar que a matéria versada se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), e sobre responsabilidade por danos ao consumidor, nos termos do art. 24, V e VII da CF. Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem status de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF), já tendo esta Casa aprovado projetos semelhantes, conforme exemplificado em Projeto de Lei em anexo.

Não raramente, são noticiados pelos jornais nacionais e locais novos golpes sendo aplicados com o intuito de obtenção de vantagem ilícita de caráter financeiro, o que caracteriza o crime de estelionato, tipificado no Código Penal Brasileiro, em seu art. 171. É característica desse crime a grande dificuldade para localização e punição dos seus agentes, de forma que a prevenção se mostra como meio mais eficaz para as vítimas em potencial. Inegavelmente, os idosos são os mais comumente vitimados, visto que muitos são inocentes e aceitam ajuda e/ou conversam com pessoas estranhas, para as quais infelizmente repassam informações pessoais para os respectivos golpistas. Além disso, para a maioria dos idosos, a tecnologia é algo quase impossível de lidar, assim, quando precisam de auxílio aceitam de qualquer pessoa, e é nesse momento que esses indivíduos e empresas mal intencionadas agem. Os golpes em Banco são habituais, porém igualmente existem empresas que fornecem empréstimos consignados para aposentados e pensionistas, que utilizam da vulnerabilidade dessas pessoas para aplicarem juros muito superiores àqueles que são permitidos por lei. Sem dúvidas, algo precisa ser feito para evitar esses constantes ataques. Os idosos são as maiores vítimas de estelionato, sofrendo os mais diversos golpes financeiros, como as abordagens nas proximidades de caixas eletrônicos, ou os golpes conhecidos como “bilhete premiado” e da “baluda”.

Diante disto, o objetivo é facilitar o cotidiano do idoso, que quer manter sua autonomia e suas atividades normalmente. Importante para a efetiva concretização desta demanda, a necessidade de haver cartilha que auxilie os idosos a exercerem sua autonomia financeira com clareza e segurança. O material que estudamos para produzir esse Projeto de Lei foi a consulta de material construído pela cidade do Rio de Janeiro, que desenvolveu um ótimo material para tal, garantindo maior transparência e informação aos idosos. (Cartilha anexa). Além de ser de fácil acesso, é atualizado e de suma importância para combatermos esse tipo de crime, bem como evitar que tristes episódios não se repitam.

Assim, a Cartilha destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção as movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando a prevenção, repressão e proteção e auxílio às vítimas (idosos) de golpes financeiros. Nesse intuito, apresento a presente proposição que objetiva, precipuamente, a informação, pois acredito que é o principal instrumento contra esse tipo de delito.

Dessa forma, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001575/2020

Altera a Lei nº 15.631, de 29 de outubro de 2015, que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio do Estado ou de concessionárias, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.631, de 29 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Obriga a inclusão do cartão de débito e crédito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 15.631, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Torna obrigatória a inclusão do cartão de débito e crédito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob a administração do Estado ou de concessionárias. ” (NR)

“Art. 2º As concessionárias que exploram o serviço de pedágio deverão criar a infraestrutura necessária para a viabilização do pleno funcionamento dos terminais de pagamento através do cartão de débito e crédito. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração da Lei nº 15.631, de outubro de 2015, proposta pelo projeto de Lei em tela, atende a demanda da população que necessita, muitas vezes, diariamente acessar os pedágios para ingressarem seus trabalhos e residência. Essas pessoas precisam ser vistas na formalidade da Lei, uma vez que os governantes por mera liberalidade, entenderam por concessionar a empresas privadas a manutenção da via. Há também o caso de indivíduos que viajam a trabalho e recebem o custo do pedágio posteriormente de seus empregadores, nesse caso, o estabelecimento da função crédito dentro das possibilidades de pagamento seria fundamental.

Desta forma, entendendo que não há ônus, uma vez que as administradoras de pedágio já tem obrigação de receber pagamento no débito, que haja a habilitação também para crédito, atendendo as condições acima citadas. Pelo exposto, solicito de meus pares a aprovação dessa alteração de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2020.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001576/2020

Institui a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática, com os seguintes objetivos:

- I – estimular práticas de reciclagem e recondicionamento de equipamentos eletrônicos e de informática;
- II – facilitar aos cidadãos acesso a tecnologias da informação e comunicação;
- III – contribuir para o descarte adequado e sustentável de equipamentos e bens de informática da administração pública;
- IV – contribuir para a qualificação profissionalizante da população;
- V - estimular a criatividade, a inovação, a geração de renda e o empreendedorismo;
- VI – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções nacionais nas áreas de ciência e tecnologia e inovação; e
- VII – consolidar ou fomentar a criação de um programa para execução das ações da Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática.

Parágrafo único. Na execução desta Lei, serão priorizadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso a tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º São instrumentos da Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática:

I - Centros de Recondicionamento de Computadores – CRCs – espaços físicos adaptados para o recondicionamento e reciclagem de equipamentos eletroeletrônicos e para a realização de cursos e oficinas, visando à formação cidadã e profissionalizante de jovens em situação de vulnerabilidade social com foco no processamento de equipamentos de informática usados, de modo a deixá-los em plenas condições de funcionamento para a implantação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital; e

II - Pontos de Inclusão Digital – PIDs - espaços que proporcionam acesso público e gratuito às Tecnologias da Informação e Comunicação, com computadores conectados à internet disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões.

§ 1º Os PIDs e CRCs têm objetivo de promover o acesso a tecnologias da informação e comunicação e observam os princípios da autonomia, do protagonismo, da preservação do meio ambiente e da capacitação social das comunidades locais.

§ 2º Os PIDs e CRCs poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta de quaisquer dos poderes, deverão destinar à Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática os bens necessários à execução desta Lei.

§ 1º Os equipamentos hospitalares e radioativos e demais não integram a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Eletroeletrônicos.

§ 2º O órgão gestor da Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos poderá firmar parceria com outros entes federativos para sua execução.

Art. 4º O desfazimento, presentes razões de interesse social, será efetuado pelos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual direta e indireta de quaisquer dos poderes após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, atendida a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas correlatas.

Art. 5º A Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática é de responsabilidade do Governo Estadual e deve ser compatibilizada com a Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

Este projeto busca instituir a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática.

Sabe-se que que o lixo eletrônico é hoje um grave problema nos centros urbanos, tendo em vista que seu descarte não deve ser realizado da mesma forma que os resíduos sólidos comuns em razão do risco de contaminação do solo com metais pesados, entre outros problemas.Ademais, há grande desperdício de componentes que poderiam ser reciclados e reutilizados para a mesma ou outra finalidade.

Grande parte da população não possui ainda, infelizmente, acesso a tecnologias da informação, estando assim á margem da inclusão digital. Ademais, hoje a internet é ambiente de exercício da própria democracia:

A democracia positivada enquanto direito da quarta geração há de ser, de necessidade, uma democracia direta. Materialmente possível graças aos avanços da **tecnologia de comunicação**, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema. Desse modo, há de ser também uma democracia isenta das contaminações da mídia manipuladora, já do hermetismo de exclusão, de índole autocrática e unitarista, familiar aos monopólios do poder. Tudo isso obviamente, se a informação e o pluralismo vingarem por igual como direitos paralelos e coadjuutores da democracia; esta, porém, enquanto direito do gênero humano, projetado e concretizado no último grau de sua evolução conceitual. (Curso de Direito Constitucional. 30ª ed. - São Paulo : Malheiros, 2015, p. 524-525)

Assim, nosso projeto prevê a criação de Centros de Recondicionamento de Computadores e Pontos de Inclusão Digital que proporcionam respectivamente ambientes para reciclagem de equipamentos e formação profissionalizante e para acesso ao meio digital.

Logo, nossa proposição, ao mesmo tempo, favorece a proteção ao meio ambiente e promove a inclusão digital de pessoas em situação de vulnerabilidade, o que torna evidente sua constitucionalidade.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001577/2020

Altera a Lei nº 13.450, de 22 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção periódica dos sistemas de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada, como forma de prevenção aos males acometidos à saúde pública e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de exigir a implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.450, de 22 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

§ 4º As disposições desta Lei não eximem a exigência de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC de que trata a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca aperfeiçoar a Lei Estadual nº 13.450, de 22 de maio de 2008, que determina regras realização de manutenção periódica em sistemas de climatização de ar em ambientes públicos ou privados.

É que, embora a matéria já esteja normatizada no Estado de Pernambuco pela lei em comento, a Lei Federal nº 13.589/2018 estabeleceu regramento nacional para a matéria. Em especial, criou o denominado Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com objetivo de promover “atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior”.

Assim, visando à atualização da legislação Estadual, bem como evitar conflitos na aplicação das leis, apresentamos esta proposição.

Frise-se, ademais, que evidentemente não há qualquer inconstitucionalidade na medida, seja porque a natureza da matéria já consta em lei estadual em vigor, seja porque também há norma federal sobre o assunto.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001578/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de multa por fidelização nos contratos de prestação de serviços em geral.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 29-B. É vedada a cobrança de multa por fidelização nos contratos de prestação de serviços em geral. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogam-se o art. 168-A e o art. 169-A, da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar a cobrança de multa por fidelização nos contratos de prestação de serviços em geral.

A matéria não é nova, e já foi objeto de diversos projetos no âmbito desta Casa, que alteraram o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a saber:

- LEI Nº 16.801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019: Veda a multa por fidelização nos casos de furto ou roubo.

- LEI Nº 16.906, DE 11 DE JUNHO DE 2020: Veda a multa por fidelização nos casos de perda de emprego do consumidor.

Todavia, diante da recente posição manifestada pelo Supremo Tribunal Federal, entendemos que o caminho a seguir é simplesmente vedar a cobrança de multa por fidelização em qualquer contrato de prestação de serviços de natureza consumerista, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Quanto ao mérito e à constitucionalidade, após o julgamento da ADI 5.963, em que o STF reconheceu a constitucionalidade de lei do Estado do Rio de Janeiro envolvendo matéria idêntica, restou pavimentada a iniciativa que ora manifesto. Apesar de o acórdão não ter sido publicado, vale mencionar uma notícia do portal Migalhas que sintetiza o entendimento da Suprema Corte:

“SUPREMO VALIDA LEI QUE PROÍBE FIDELIZAÇÃO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
sábado, 27 de junho de 2020

O plenário do STF negou pedido de associação telefônica e assentou a constitucionalidade de lei estadual do RJ, que proíbe cláusulas que exigem fidelização nos contratos de prestação de serviços e obriga as empresas a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais. Decisão foi tomada por maioria em plenário virtual ao analisar pedido de associação de serviço telefônico.

Caso

A Abrafix - Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado contestou a lei 7.872/18, do RJ, que proíbe cláusulas que exigem fidelização nos contratos de prestação de serviços e, nas hipóteses de comercialização dos serviços regulamentados por legislação específica, obriga as empresas a informar o fim do prazo de fidelização nas faturas mensais.

Relatora

A ministra Rosa Weber, relatora, julgou improcedente, votando pela validade da lei. Segundo explicou a ministra, a cláusula de fidelização onera o usuário com a permanência do vínculo com a prestadora por prazo determinado, como contrapartida pelo oferecimento de determinado produto ou benefício. “Não incide, pois, sobre o contrato de prestação de serviço, tampouco o de telefonia propriamente dito, e sim sobre a pactuação paralela, de natureza comercial, cuja disciplina se submete às regras do direito do consumidor”, disse.

De acordo com Rosa Weber, a iniciativa estadual tem respaldo no sistema de proteção CDC, cujo art. 6º assegura, como direito básico do consumidor: “V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”.

Para a ministra, o objeto da norma estadual impugnada em nada interfere no regime de exploração ou na estrutura remuneratória da prestação dos serviços, tampouco os de telefonia – espécie do gênero telecomunicação.

Veja a íntegra do voto de Rosa Weber.

Os ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli acompanharam a relatora.

Divergência

O ministro Luís Roberto Barroso divergiu. Segundo ressaltou S. Exa., os Estados podem legislar sobre cláusula de fidelização em contratos de prestação de serviços, desde que as normas editadas observem os limites e a sistemática da competência concorrente e deem razoável conformação à matéria, ponderando a defesa do consumidor com os outros princípios constitucionais da ordem econômica, notadamente a livre iniciativa e a livre concorrência.

Barroso afirmou que a lei estadual não pode, simplesmente, vedar de forma absoluta a previsão de multa para a hipótese de o consumidor retirar-se da relação contratual antes do prazo pactuado, sob pena de violação aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

Para que se preserve a validade do dispositivo em questão, disse Luís Roberto Barroso, deve-se dar-lhe interpretação conforme a Constituição , para que se entenda que a vedação nele prevista só incidirá quando a cláusula for abusiva, com manifesta desproporção e irrazoabilidade no valor da multa e /ou no prazo de permanência previstos no contrato, o que deverá ser avaliado dentro das circunstâncias e especificidades de cada caso.

Os ministros Gilmar Mendes, Celso de Mello e Luiz Fux acompanharam a divergência.

Veja a íntegra do voto.

Processo: ADIn 5.963
(https://www.migalhas.com.br/quentes/329708/supremo-valida-lei-que-proibe-fidelizacao-nos-contratos-de-prestacao-de-servicos)”

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2020.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001579/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas centrais de atendimento telefônico *call centers*, serviço de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade das centrais de atendimento telefônico *call centers* , serviço de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os atendentes devem ser pessoas qualificadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para atender as pessoas surdas.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as das centrais de atendimento telefônico *call centers* , serviço de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa entre 200 (duzentos) e 300.000 (trezentos mil) UFIR-PE ;

III – em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 3º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por Órgão ou Entidade Estadual definidas em Decreto.

Parágrafo único. Sendo descumprido o que está estabelecido nesta Lei, o consumidor deverá de imediato, comunicar aos órgãos ou Entidade Estadual que será definida em decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de centrais de atendimento telefônico *call centers* , serviço de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, a surdez acomete inúmeras pessoas em todo o mundo, mais

especificamente 360 milhões. E, até 2050, a expectativa é de que esse número cresça para 900 milhões. Já no Brasil, são cerca de 10 milhões de surdos, o que equivale a 5% da população. Essas pessoas têm, garantido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, o direito à educação, à informação, à cultura e ao lazer, com as necessárias adaptações.

O que se vê, no entanto, é a população com deficiência auditiva ser frequentemente apartada dos seus direitos, pois não encontra condições acessíveis. Assim, o objetivo desta proposição é facilitar a vida de cidadãos, bem como, proteger os direitos humanos daqueles que são acometidos de deficiência.

Diante disso, as novas mídias e tecnologias digitais vêm transformando radicalmente os relacionamentos. Os telefonemas tornam-se cada vez mais raros, e adotamos de vez a comunicação via internet e suas mensagens de texto, conversas em grupo, chamadas de vídeo. Não seria diferente nas relações de consumo: a chamada de vídeo surge como mais uma ferramenta na dinâmica atual entre clientes e empresas.

Sendo assim, este projeto de lei, oportunamente, visa assegurar aos deficientes visuais autonomia na resolução das suas demandas. E, consequentemente, a ampliação do mercado de trabalho, diante da necessidade da mão de obra qualificada em Língua de Sinais Brasileiras – LIBRAS.

Assim, com base nos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, e visando garantir às pessoas surdas o direito de receber e difundir informações, ideias e resoluções de demanda em condições análogas às das demais pessoas. Logo, por essa razão, defendemos a importância do poder público dedicar esforços para assegurar o acesso dos deficientes visuais às centrais de telemarketing, garantindo o direito e o acesso de TODOS.

Ante a todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001580/2020

Institui o Prêmio Empresa Amiga do Ciclista do Estado de Pernambuco, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Empresa Amiga do Ciclista do Estado de Pernambuco, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se Empresa Amiga do Ciclista a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários utilizem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho.

Art. 2º Para a concessão do Prêmio Empresa Amiga do Ciclista, a empresa beneficiária deverá ter os seguintes objetivos:

I – disponibilizar para seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para seu trabalho, como bicicletário e local para banho/troca de roupa;

II – conceder ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem um meio de locomoção amigável ambientalmente e contribuir para a redução da circulação de veículos automotores;

III – promover campanha de incentivo, no âmbito empresarial, a um estilo de vida mais saudável, por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.

Art. 3º O Projeto de Resolução concedendo o Prêmio Empresa Amiga do Ciclista deverá ser de iniciativa de qualquer Deputado, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observado o prazo limite de 2 de maio para a sua apresentação.

§ 1º Cada Deputado poderá apresentar, em cada sessão legislativa, apenas um projeto de resolução com o objetivo de conceder o Prêmio Empresa Amiga do Ciclista e somente agraciando uma única empresa.

§ 2º Somente poderão ser aprovados dois Projetos de Resolução em cada sessão legislativa.

Art. 4º Os Projetos de Resolução de concessão do Prêmio Empresa Amiga do Ciclista serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;

II - Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para análise do mérito em relação a empresa agraciada e escolha final das empresas agraciadas;

a) Para fins de apreciação das indicações e escolha final das empresas agraciadas, será constituída uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros da Meio Ambiente e Sustentabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

b) A Comissão de Avaliação definirá seu funcionamento, presidência, escolha, prazos, metodologia, análise e preponderância dos critérios de avaliação das ações previstas no art. 2º, podendo a seu critério solicitar informações suplementares ao autor do projeto.

III - demais Comissões pertinentes, para apreciação meritória de acordo com o projeto ou ação desenvolvidos.

Art. 5º O prêmio será composto por uma medalha e um diploma, a serem entregues aos representantes das empresas agraciadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou por seu substituto legal, em única Reunião Solene convocada para o dia 16 de agosto de cada ano.

§ 1º A data de que trata o *caput* poderá ser alterada para qualquer dia útil do mês de agosto, a critério da Mesa Diretora, em combinação com os autores das indicações.

§ 2º Cada medalha, criada e confeccionada por artista pernambucano a ser escolhido pela Mesa Diretora, trará uma imagem, em relevo do Museu Palácio Joaquim Nabuco e conerá, na frente, o nome do Prêmio e o número da Resolução que o instituiu e no verso o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome da empresa agraciada e o ano da concessão.

§ 3º O diploma conerá o nome da empresa agraciada, o número da Resolução que instituiu o Prêmio, o nome do autor da Resolução que instituiu o Prêmio, o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome do autor da indicação, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No passado, a bicicleta já foi o símbolo do transporte na China. Hoje, ainda é em países como a Holanda. Seja como uma forma de economizar recursos, preservar a saúde, conter a poluição, ou como forma de contribuir para reduzir os engarrafamentos, incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte faz parte de qualquer estratégia para modernizar as cidades e aumentar a acessibilidade. A poluição de cidades como Pequim e o caos em seu trânsito se devem, em grande parte, à redução do uso de bicicletas e ao enorme aumento no uso do automóvel. A imprensa noticia com certa regularidade a luta do governo chinês para reduzir o problema do trânsito e da poluição. Entre as soluções, está o retorno das bicicletas. Outro exemplo internacional que nos mostra o sucesso dessa opção é a Holanda. Qualquer de suas cidades, grandes ou pequenas, possui infraestrutura adequada ao uso da bicicleta. E o sucesso das políticas de incentivo é facilmente visível pela enorme quantidade de ciclistas que se veem pelas ruas. Mas a construção da Holanda como um país de ciclistas não se deu espontaneamente, foram necessárias políticas públicas de incentivo.

Os principais fatores que têm feito com que pernambucanos adotem, cada vez mais, as bicicletas como meio de transporte

e lazer são o trânsito caótico, alto preço do combustível, preservação do meio ambiente, através da diminuição de gases poluentes, e, principalmente, a busca do bem-estar e manutenção da saúde. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país. Essa realidade está definitivamente comprovada na produção de bicicletas que atingiu 3,6 milhões de unidades, sem contar as importadas, que chegaram ao país em grande número.

Muitas pessoas tem utilizado a bike para ir ao trabalho, diminuindo o trânsito, o tempo de deslocamento, emissões de gases nocivos e sem falar na saúde de quem pratica. Algumas empresas privadas tem incentivado seus funcionários com um pagamento de bônus para os custos de manutenção das peças da bike e dos itens de segurança pessoal. Em contrapartida, as organizações ganham com funcionários praticantes de esporte, e consequentemente que rendem na função com maior autoestima.

Ao criarmos a premiação “Empresa Amiga do Ciclista” objetivamos despertar a ação do setor empresarial sobre tal problema vivenciado na sociedade, suscitando meios para o fomento de conscientização sobre a temática, gerando por consequência, uma transformação social, ou seja, temos como base desenvolver ações em empresas de diversos segmentos, com o objetivo de promover o incentivo que devem existir para que se incremente o uso da bicicleta como meio de locomoção em Pernambuco. Além do mais perceptível impacto no trânsito, com a redução dos automóveis, outros impactos positivos seriam a redução da poluição urbana e o incentivo a um estilo de vida mais saudável.

A Reunião Solene convocada para o dia 16 de agosto de cada ano se justifica pelo fato de a terceira semana do mês de agosto ser a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista e de Incentivo ao Ciclismo (Lei 16.700, de 11 de novembro de 2019).

Cada vez mais as empresas precisam se colocar no mercado de modo diferenciado. A responsabilidade social, ao lado das preocupações ambientais, são diferenciais buscados pelos empresários para agregar valor a seus produtos. Acredito que a premiação atrairá a atenção dos setores mais modernos de nossa economia e de todos os que buscarem contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Por todo o exposto, entendemos ser de fundamental importância trazer à luz do Poder Legislativo essa temática tão atual. Para tanto, peço apoio aos Nobres Pares desta Casa na aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

À 18ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001581/2020

Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a coleta de vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º

§ 1º Se durante o procedimento de notificação compulsória for constatado que o atendimento à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso ou à pessoa com deficiência violentado deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhar a vítima à unidade de referência. (AC)

§ 2º Por ocasião do atendimento, deverão ser coletados os vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial, com cópia do Termo de Consentimento Informado, respeitada a decisão da vítima sobre a realização de qualquer procedimento, sendo-lhe assegurada cópia do laudo médico.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, para determinar a determinar a coleta de vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial.

Trata-se de medida imprescindível para robustecer o sistema de repressão ao agressor, evitando-se a impunidade nos casos de violência contra esses grupos sociais.

A proposição encontra-se em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e com o Decreto Federal nº 7.958, que dispõe sobre diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, XIV e XV, CF/88).

O tema respalda-se plena e materialmente no corpo constitucional, notadamente no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e nos demais dispositivos constitucionais que tratam da proteção integral às mulheres, pessoas com deficiências, idosos e crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004541/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**; ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, **Sr. Marcelo Bruto**; ao Direto Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM,

Sr. Erivaldo Coutinho; ao Diretor de Operações do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, **Sr. André Duperron Madeira Melibeu**; ao Diretor de Planejamento do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, **Sr. Maurício Pina**; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, **a implantação de uma linha de ônibus no município de Igarassu/PE, que conecte os bairros do Centro, Nova Esperança, Cortegada, Tabatinga, Vila Miguel Arraes e Parque das Mangueiras**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Sr. Erivaldo Coutinho, Direto Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM; Sr. André Duperron Madeira Melibeu, Diretor de Operações do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM; Sr. Maurício Pina, Diretor de Planejamento do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.

Justificativa

Fazemos apelo ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a implantação de uma linha de ônibus no município de Igarassu/PE, que conecte os bairros do Centro, Nova Esperança, Cortegada, Tabatinga, Vila Miguel Arraes e Parque das Mangueiras.

A medida irá beneficiar aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas que residem na região, que infelizmente não dispõem de uma linha que atravesse os referidos bairros, tendo que depender de transportes alternativos para fazer o percurso.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação dessa proposta de Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 004542/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário de Segurança Pública de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Ilmo. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de que seja concedida a medalha Ordem do Mérito dos Guarapés ao Major da Polícia Militar de Pernambuco, Ricardo Phillipe Couto de Araújo, como justo reconhecimento pela sua carreira nacional e internacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

De Pernambuco para o mundo. O Major Ricardo Phillipe Couto de Araújo possui o recorde do oficial que detém maior tempo em missão de paz em um mesmo país/terreno além - mar de toda a nação brasileira. Ele também é o único militar do país a ser agraciado pela Medalha Sérgio Vieira de Mello, outorgada pelo ministro de Relações Exteriores em razão da sua dedicação a pessoas em necessidade. Medalha concedida apenas as personalidades por seus atos valorosos de bravura em missões ou representações do Brasil no mundo.

Com ampla experiência profissional, inclusive internacional, está desde 2016 no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco com a responsabilidade pela Gestão de todo o efetivo Militar e Civil do CPM, bem como Chefe da Seção de Informática. No processo educacional, é de fundamental importância que crianças e adolescentes tenham o suporte de profissionais cuja trajetória profissional possa servir de inspiração.

Ele começou sua trajetória profissional no Batalhão de Radiopatrulha onde foi comandante da Operação Rocrop, seguindo para o CFAp onde formou nas Turmas do CFSD de 1998 e 1999. Mais de mil combatentes. Passando por vários batalhões especializados como Canil, Cavalaria, Cipoma, Ciatur, BPChoque dentre outros, procurou sempre se especializar em cada um deles.

Em 2008, o oficial realizou o Concurso Nacional promovido pelo Coter - Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro para compor o quadro de candidatos a possíveis missões de paz pelo mundo, tendo logrado o primeiro lugar geral nas provas daquele ano.

O militar partiu para sua primeira missão no Haiti vindo a ser um dos sobreviventes no fatídico dia 12 de janeiro de 2010, de um terremoto de 7.0 de magnitude que devastou a capital haitiana de Porto Príncipe. O oficial poderia ter partido após o evento, mas resolveu ficar e liderar a equipe de resgate com cães das Nações Unidas, onde conseguiu salvar várias vidas e resgatar vários corpos de volta pra suas famílias, onde o presidente haitiano da época o agradeceu com a Comenda Máxima de bravura por suas ações de destaque ao longo daquele ano.

Não satisfeito apenas com uma missão de paz, o oficial fez novamente o seletor e difícil concurso nacional, logrando êxito e voltando escalado para o Haiti novamente, onde desta feita foi reconhecido pela ONU e assumiu posição de destaque internacional, assumindo o comando de todas as tropas de choque da região sudeste haitiana, onde formou mais de 200 policias e especializou tantos outros para combater o crime naquela região, perfazendo três anos e três meses longe de casa.

A presente Indicação tem como finalidade tentar corrigir uma injustiça para com o profissional que, apesar de ter seu trabalho reconhecido nacional e internacionalmente, não recebeu o mesmo tratamento em seu estado que nunca o promoveu sequer por bravura e jamais concedeu qualquer reconhecimento público ou medalha.

Pelas razões apresentadas, solicito a aprovação da indicação aos nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Joel da Harpa

Indicação Nº 004543/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, à Secretária de Infraestrutura de Pernambuco, Sra. Fernandha Lafayette e ao Diretor Presidente do DER, Eng. Maurício Canuto, no sentido do recapeamento da PE – 075, no trecho de 39Km, entre a cidade de Goiana à cidade de Itambé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni, Prefeita de Itambé; Exmo. Sr. Marcos de Zuca e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itambé; Exmo. Sr. Osvaldo Rabelo, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas e demais pares daquele colendo colegiado, Exmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas e demais pares daquele colendo colegiado Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana Rua Mal. Deodoro da Fonseca, s/n 115 centro – Goiana/PE CEP 55900-000.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar o recapeamento da PE – 075, no trecho de 39Km, entre a cidade de Goiana à cidade de Itambé.

A PE- 075 está esburacada, e metade do trecho é asfalto e a outra metade de pedras. O trecho sem asfalto favorece o aparecimento de diversos buracos e, assim, prejudicando o descolamento dos moradores para a cidade.

Nos pontos onde os motoristas chegam a diminuir bruscamente a velocidade, acabam vulneráveis aos meliantes da região que vem assaltando os carros.

Além de dificultar o acesso, prejudicando o escoamento da produção e o descolamento dos moradores para a cidade, dificulta também a urgência no socorro médico.

Assim sendo, solicitamos o recapeamento do trecho de cinco quilômetros dentro do Programa Caminhos de Pernambuco do Governo do Estado.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004544/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao diretor presidente do Consórcio Grande Recife de Transportes Metropolitanos, Engenheiro Eriberto Coutinho, no sentido de solicitar a implementação de uma linha circular de ônibus da comunidade Cortegada ao centro de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a implementação de uma linha circular de ônibus da comunidade Cortegada ao centro de Igarassu.

A comunidade Cortegada, em Igarassu, possui cerca de 13 mil habitantes, dentre os quais muitos são idosos e cadeirantes, que sofrem diariamente com a dificuldade de locomoção, que se faz necessária, ao centro da cidade de Igarassu.

Assim sendo, solicita a implementação de uma linha circular que passe pela comunidade e os leve até o centro, facilitando a locomoção e dando qualidade de vida as pessoas desta comunidade.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004545/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Sr. Secretário de Educação de Pernambuco, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a prestação de acompanhamento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no âmbito das escolas públicas do estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Justificativa

A indicação que ora encaminho surge da necessidade de prestar um apoio as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, tendo em vista que o Brasil registrou ao menos 32 mil casos em 2018, o maior índice de notificações já registrado pelo Ministério da Saúde, segundo levantamento obtido pelo GLOBO. O índice equivale a mais de três casos por hora, e de lá para cá, os números crescem ano a ano, e somam um total de 177,3 mil notificações em todo o país.

Neste caso, o profissional de psicologia trabalhará auxiliando a família e o estudante, dentro das escolas, a buscarem a redução das negativas consequências advindas das dificuldades existentes. O trabalho do psicólogo escolar possibilitará observar a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças de comportamento ou comportamento antissocial sem suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, isso porque a violência sexual, diferentes das demais violações não é tão visível.

Portanto a presença de um psicólogo é essencial e, conforme determinado pela Constituição Federal, é responsabilidade do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Vale salientar, que não trará para o estado nenhum ônus, haja vista, que os profissionais que irão exercer a atividade já estão incluídos nos quadros da Secretaria de Saúde de Pernambuco.

Assim, considerando a gravidade dos problemas enfrentados por estas crianças e adolescentes percebe-se a necessidade de oferecer alternativas para o seu enfrentamento, assim, solicito aos nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Joel da Harpa

Indicação Nº 004546/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Infraestrutura da Prefeita da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Roberto Gusmão, no sentido que seja **construído muro de arrimo**, na Rua Traipu, no bairro da Várzea na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Andréa Cristina de Amorim, Solicitante do Pedido.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da referida rua, em especial da casa de nº 107, que estão extremamente preocupados com a situação da encosta que fica por trás das suas residências que se encontra na eminência de deslizamento.

A construção do muro de contenção é de fundamental importância para que não ocorram acidentes fatais com percas de vidas, dos imóveis e objetos de valores financeiros e sentimentais dos moradores.

Salientamos que no período chuvoso na cidade do Recife, o risco de a encosta sofrer desmoronamento está cada vez mais evidente, desta forma solicitamos a atenção dessa secretaria para o fato.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004547/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar com urgência a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola de Referência em Ensino Médio João Fernandes da Silva no município de São João - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Paulo Eudes, Gestor Escolar da Escola de Referência em Ensino Médio João Fernandes da Silva; Adelmá Elias, Gerente Regional de Educação Agreste Meridional (Garanhuns).

Justificativa

É importante a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola de Referência em Ensino Médio João Fernandes da Silva; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco precisa levar esse equipamento para os jovens, precisa consolidar a construção da cobertura do equipamento esportivo, fortalecer os jovens da área rural.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola de Referência em Ensino Médio João Fernandes da Silva, município de São João – PE.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004548/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico da estrada de Insilene que margeia a PE 120, no município de Catende.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Maurício Canuto Mendes, Diretor DER/PE; Josibias Darcy de Castro Cavalcanti., Prefeito; Valéria Cristina Alves, Liderança.

Justificativa

A estrada de Insilene que margeia a PE120 encontra-se em situação precária, há trechos esburacados e trechos completamente sem asfalto. É uma importante via pública para o município, bastante utilizada pela população para acesso ao Hospital Municipal

e ao Comércio local. Além disso, tem se tornado também espaço para práticas de atividade física como pedalar e caminhar, o que reforça a necessidade de melhorar o acostamento também.

Por representar anseio popular, solicito sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 004549/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, à Secretária de Infraestrutura de Pernambuco, Sra. Fernandha Lafayette e ao Diretor Presidente do DER, Eng. Maurício Canuto, no sentido de recapearem a PE 005 – trecho entre Tiuma e São Lourenço da Mata, com cinco quilômetros de extensão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Exmo. Sr. Cicero Pinheiro e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar o recapeamento da PE – 005, no trecho de 5Km, entre a cidade de Tiuma até São Lourenço da Mata.

A PE- 005 está esburacada.O asfalto cedeu em diversos trechos, favorecendo o aparecimento de diversos buracos e, assim, prejudicando o descolamento dos moradores para a cidade, bem como para busca de socorro médico.

Assim sendo, solicitamos o recapeamento do trecho de cinco quilômetros dentro do Programa Caminhos de Pernambuco do Governo do Estado.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004550/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Antônio, de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Comando Geral da Polícia Militar, Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Comandante do 16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA, Tenente Coronel Rogério Manoel dos Santos, no sentido de reforçar o patrulhamento da Polícia Militar na Rua Bulhões Marques, no bairro da Boa Vista na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Tenente Coronel Rogério Manoel dos Santos, Comandante do 16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA; Josenildo Menezes da Silva, Solicitante do pedido; Roseane Andrade, Sindica do Condomínio Edf Evariste Galois; Dimas Cesar Silva do Nascimento, Resposável pela solicitação.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores e comerciantes da citada rua que se sentem inseguros principalmente nas noites e finais de semana, já que a rua Bulhões Marques por se tratar de uma rua com pouco movimento, muitos usuários de entorpecentes frequentam o local para o uso da droga, de álcool e para realizar pequenos furtos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004551/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, e ao Ilustríssimo Senhor Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos, no sentido de realizar o serviço de capinação no canal da Rua Antônio José Ferreira, em Piedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da população de Piedade que reclama a falta de serviço de capinação e limpeza no canal da Rua Antônio José Ferreira. O excesso de mato vem conferindo um ar de abandono ao local, além da proliferação de insetos, o risco de doenças, o odor insuportável e o acúmulo de lixo.

Desta forma, solicitamos aos responsáveis a regularização da situação o mais breve possível na Rua Antônio José Ferreira, em Piedade, a fim de atender ao pleito da população.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004552/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Geraldo Júlio, Prefeito de Recife, e à Ilustríssima Senhora Marília Dantas, Presidente da EMLURB, no sentido de realizar o serviço de capinação na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, na Iputinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Júlio, Prefeito de Recife; Marília Dantas, Presidente da EMLURB.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da população do Iputinga que reclama a falta de serviço de capinação e limpeza na Rua General Cândido Borges Castelo Branco. O excesso de mato vem conferindo um ar de abandono ao local, além da proliferação de insetos, o risco de doenças e o acúmulo de lixo.

Desta forma, solicitamos aos responsáveis a regularização da situação o mais breve possível na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, na Iputinga, a fim de atender ao pleito da população.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004553/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Janguêê Diniz , Reitor da UNINASSAU; ao Excelentíssimo Senhor Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; e ao Ilustríssimo Senhor Antônio Neves Baptista, Presidente da Empetur; no sentido de retornar com as atividades do Programa Praias sem Barreiras na praia de Candeias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Janguê Diniz, Reitor da UNINASSAU; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Antônio Neves Baptista, Presidente da Empetur.

Justificativa

A presente indicação foi motivada por diversas solicitações que chegaram ao nosso gabinete pedindo o retorno do Projeto Praias sem Barreiras. O Projeto Praia sem Barreiras é originado de uma parceria firmada entre as Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, o Governo do Estado de Pernambuco, através da EMPETUR e o Instituto Ser Educacional – UNINASSAU. O Projeto oferece gratuitamente banho de mar assistido a pessoas com deficiência – crianças, adolescentes, jovens, adultos – e a pessoas idosas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Este tipo de política pública gera diversos benefícios, como a socialização, através do banho de mar, o estímulo a prática de atividade física, além de proporcionar um ponto de encontro entre familiares e acompanhantes. Infelizmente, o projeto está parado em Candeias desde julho do ano passado devido a falta do fornecimento da lona que protege o espaço coberto destinado aos usuários, pois a mesma ficou completamente deteriorada por causa das chuvas. Esse prazo prolongou-se ainda mais depois da pandemia. Atualmente, já tivemos o retorno das atividades na praia desde o início de setembro e até o momento o programa não teve a confirmação da retomada. Assim, solicitamos aos responsáveis o prazo para retomar com o Programa Praias sem Barreiras na praia de Candeias. São inúmeras famílias que utilizam este lazer, principalmente os mais carentes. Portanto, trata-se de uma questão de vida e saúde, principalmente porque a pandemia aumentou o número de pessoas com problemas psicológicos e psiquiátricos, como depressão e ansiedade. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004554/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, e ao Ilustríssimo Senhor Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos, no sentido de realizar o serviço de capinação da Rua Bela Vista, em Candeias. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Carlos Alberto de Araújo Silva, Secretário da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da população de Candeias que reclama a falta de serviço de capinação na Rua Bela Vista. O excesso de mato vem conferindo um ar de abandono ao local, além da proliferação de insetos, o risco de doenças e o acúmulo de lixo. Desta forma, solicitamos aos responsáveis a regularização da situação o mais breve possível na Rua Bela Vista, em Candeias, a fim de atender ao pleito da população. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004555/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Senhora Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Excelentíssima Senhora Célia Sales, Prefeita de Ipojuca, no sentido de implantar ciclovía que faça a integração de Porto de Galinhas à Muro Alto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

Nos dias atuais temos uma tendência mundial que é uso das bicicletas para todo e qualquer deslocamento. Isto tem contribuído para que o número de ciclistas aumente em todo país. Essa realidade está definitivamente comprovada na produção de bicicletas que atingiu 3,6 milhões de unidades, sem contar as importadas, que chegaram ao país em grande número. Após o novo coronavírus, cidades de todo o mundo tiveram que mudar toda a infraestrutura devido ao medo de contrair a doença no transporte público. Nesse cenário, tem sido comum a utilização de bicicletas por pessoas que, por algum motivo, não podem se isolar em casa. A realidade é que a população não só utiliza a bicicleta como lazer e apenas aos domingos. Centenas de Pernambucanos, passaram a aderir a bike como meio de transporte. Pessoas as usam para ir ao trabalho, aos supermercados, farmácias, lanchonetes, lazer. Enfim, é um novo modelo que a Administração Pública precisa se adequar e criar novas formas de atender esta parte da população, que por sinal, cresce em ritmo acelerado. Por este motivo, propomos esta indicação para implantar ciclovía que faça a integração de Porto de Galinhas à Muro Alto. Vários cidadãos utilizam este meio de transporte para ir ao trabalho e, infelizmente, as vias além de não serem asfaltadas, em sua maioria, também não possui acostamento, colocando em risco a vida destes trabalhadores. Como contribuição estaríamos promovendo o turismo sustentável, estimulando a prática de atividades esportivas e de hábitos saudáveis, a humanização das pessoas e também a responsabilidade social.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004556/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** a diretora-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para realizar a TROCA de LÂMPADA LED na Rua Cecília Reis, Alto José do Pinho, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

A falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade, ocasionada pela falta de iluminação do referido logradouro. Através desta indicação pretendemos atender a solicitação desta comunidade que vem aguardando a manutenção do poste.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 004557/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Diretor Presidente da CELPE, Ilmº. Sr. Saulo Cabral, no sentido de que busque, através da tecnologia, meios de fazer o desligamento de energia, em áreas distantes, sem a presença de seus funcionários no local, a exemplo do que já está sendo feito em alguns pontos da Região Metropolitana do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº. Sr. Saulo Cabral, Diretor Presidente da CELPE; Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente propositura visa encaminhar apelo à Celpe para que busque, através da tecnologia, meios de fazer o desligamento de energia em áreas distantes, sem a presença de seus funcionários no local, a exemplo do que já está sendo feito em alguns pontos da Região Metropolitana do Recife. Na semana passada, um funcionário da referida empresa foi covardemente assassinado no município de Limoeiro, após desempenhar o seu papel, de forma correta, cumprindo determinação da empresa, procedendo ao desligamento do fornecimento de energia elétrica em uma propriedade rural. O eletricista José Reginaldo de Santana Júnior, de 31 anos, morador da cidade de Carpina, foi morto com um único disparo de arma de fogo. De acordo com informações repassadas pela 6ª Companhia Independente da Polícia Militar, o principal suspeito de efetuar o disparo é o dono da propriedade. Após o corte de energia, o mesmo teria demonstrado insatisfação, atirando contra a vítima, que teria se negado a receber propina para refazer a ligação. Em seguida, ainda com a arma em mãos, teria obrigado um segundo funcionário da Celpe a religar a energia, sob ameaça de morte. Pelas informações divulgadas, o mesmo possui um débito com a referida empresa de quase 30 mil reais. Diante deste caso, como também de outros já registrados, a empresa poderia aproveitar os recursos oferecidos pela internet e, assim como fazem empresas de telecomunicações, estudar meios de desligamento do fornecimento de energia sem a necessidade de expor e colocar em perigo seus funcionários. Assim, solicitamos a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Tony Gel

Indicação Nº 004558/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Governador do Estado, Exmº. Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Presidente do Detran, Ilmº. Sr. Roberto Fontelles, no sentido de credenciarem mais oftalmologistas para atendimento aos condutores de veículos automotores que necessitam renovar a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmº. Sr. Roberto Fontelles, Presidente do Detran/PE; Ilmº. Sr. Jefferson Paz, Diretor da 4ª Ciretran/Caruaru.

Justificativa

A presente propositura visa a solicitar ao Governo do Estado, extensivo ao Detran/PE, que credenciem mais oftalmologistas para atendimento aos condutores de veículos automotores que necessitam renovar a CNH em Pernambuco. Centenas de condutores estão sem conseguir agendar o exame oftalmológico, o qual é necessário para renovar a CNH. Em quase todos os oftalmologistas credenciados não existem vagas disponíveis; com isso, vários processos estão sem ser concluídos por conta da falta de oferta de vagas. A dificuldade está sendo vivenciada em quase todas as cidades. Um exemplo disso está ocorrendo com os condutores que residem em Caruaru, e que estão tendo que se deslocar para Vitória de Santo Antão, Cabo de Santo Agostinho ou Recife, tendo em vista serem os únicos locais em que, atualmente, aparecem vagas no sistema de marcação. O problema não é provocado pelo Detran, e sim devido à diminuição na quantidade de vagas ofertadas pelos oftalmologistas credenciados para atendimentos diários, devido aos cuidados e distanciamento social exigidos no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), havendo limitação no atendimento. Como os cuidados com o distanciamento deverão permanecer ainda por tempo indeterminado, faz-se necessário que novos oftalmologistas sejam credenciados pelo Detran/PE, a fim de desafogar o atendimento e continuar a prestação de um serviço que é imprescindível para a renovação da CNH. Outrossim, mesmo com a prorrogação dos prazos, os condutores tem procurado fazer a renovação dentro do prazo. Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2020.

Tony Gel

Indicação Nº 004559/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife, o Ilustríssimo Senhor Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; e a Ilustríssima Senhora Marília Dantas, Presidente da EMLURB (Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife), no sentido de realizar a troca do poste, pois o mesmo está tombando, na Rua Estrela do Mar, Nº 125, no bairro de Brasília Teimosa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio, Prefeito de Recife; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Marília Dantas, Presidente da EMLURB.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação dos moradores da Rua Estrela do Mar em Brasília Teimosa. Residentes em torno do poste temem uma grade tragédia, pois o mesmo está tombando. De acordo com a população, a calçada cedeu devido à inclinação do posto, fragmentos caem constantemente colocando em risco a vida de todos que passam próximo ao local. Além disso, quando chove, a situação agrava, pois há descarga elétrica e indícios de fogo. Infelizmente, esta situação se prolonga há praticamente um ano. Moradores apresentaram diversos protocolos que confirmam as várias ligações para Celpe, que informa que este serviço é de responsabilidade da EMLURB. Por sua vez, a autarquia explica que a competência é da Celpe. O fato é que os cidadãos continuam sem resposta. A vida destes moradores continua em risco devido a negligência dos órgãos públicos. Nesse contexto, solicitamos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis. São vários os riscos que os moradores da Rua Estrela do Mar estão expostos. Não podemos esperar ocorrer perdas humanas para que uma atitude seja tomada. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Outubro de 2020.

Romero Sales Filho

Requerimentos

Requerimento Nº 002440/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao município de IGARASSU** pelos seus 485 anos de emancipação política, no dia 27 de Setembro de 2020. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Vereador Ademar Soares de Barros e demais edis, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Igarassu.

Justificativa

Igarassu está em festa! A Cidade histórica e de beleza natural, está completando neste ano de 2020, 485 anos, e segundo a tradição, foi emancipada em 27 de setembro de 1535, após a vitória dos portugueses sobre os índios Caetés e por ordem do Capitão Afonso Gonçalves – que mandou erigir no local da vitória uma capela votiva consagrada aos Santos Cosme e Damião – hoje considerada a mais antiga do Brasil. Em 1516, entretanto, já os portugueses, através de Cristóvão Jacques, fundaram – no Sítio dos Marcos – a feitoria de Pernambuco, então um dos mais conhecidos ancoradouros do litoral brasileiro e significativo ponto de contato entre ameríndios e europeus. Nesta data de 27 de setembro é comemorada a festa dedicada aos Santos gêmeos Cosme e Damião, médicos e venerados por todos na cidade. Por ordem de Duarte Coelho, ali foi instalado um marco de pedra, para servir de ponto divisório entre as capitânias de Pernambuco e de Itamaracá, dando início ao processo de colonização no Brasil. Em 1537, foi fundada a Vila de Iguarassú, e hoje o município é considerado o primeiro núcleo de povoamento do país.

A palavra Igarassu, que deu origem ao nome da cidade é oriunda do tupi e significa: Igara = Canoa; Assu = Grande. Os historiadores acreditam que o nome teria vindo da exclamação de surpresa dos índios ao avistarem as grandes caravelas portuguesas.

Para Manoel da Costa Honorato, entretanto, o nome deriva "... de três palavras índias: Hi ou Ig= Água ou Rio; Guara= Ave aquática; e Açu= Grande" Desta forma, a palavra Igarassu significaria Rio dos Grandes Pássaros, em alusão as embarcações que demandavam ao Porto do Sítio dos Marcos, durante os primeiros trinta e cinco anos de nossa história.

Em sua maioria e de arquitetura barroca, os casarios de Igarassu compõem um acervo cultural riquíssimo. Os Conventos de bela arquitetura barroca, possuem ainda museus com inúmeras obras de arte de reconhecimento internacional.

O passado de Igarassu é marcado pela sua participação em lutas libertárias, como a Revolução Praieira, quando as tropas do coronel Manuel Pereira de Moraes ficaram instaladas no Convento de Santo Antônio, construído em 1588 pelos franciscanos. Hoje, no local, funciona o Museu Pinacoteca, que guarda um dos acervos mais representativos da pintura colonial brasileira.

Isto posto, rogo dos Ilustres pares desta Casa de Joaquim Nabuco a aprovação deste **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** por considerar uma justa homenagem a este município histórico.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 002441/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa a reportagem veiculada no Jornal do Commercio, intitulada **“O futuro hoje da cidade Metrôpole”** no dia 13 de setembro em 2020, no caderno Cidades páginas 6 a 9.

Justificativa

A matéria que se busca transcrever aos anais desta Casa revela o desafio da região metropolitana do Recife no convívio espalhado do lixo, mobilidade, desenvolvimento econômico e inclusão social. Mas, que precisam ser vistos pelos gestores atuais e futuros, tanto municipais como estaduais, como espaços urbanos que precisam estar integrados para que haja maior eficácia nas políticas públicas. Na reportagem é evidenciado a importância do planejamento urbano e da gestão compartilhada, mas que no dia a dia a história tem sido bem diferente. Esta é a primeira de uma série de reportagens que irá olhar para os desafios urbanos não como espaços territoriais isolados, mas na perspectiva da cidade metrôpole, que projeta o futuro sustentável, mexe diretamente no cotidiano e na qualidade de vida de cada um dos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.

Romero Sales Filho

Requerimento Nº 002442/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO FERNANDO BEZERRA, na pessoa de sua gestora Professora Maria Lucidalva de Souza Santana, extensivo a toda a sua equipe, professores e alunos, pela CONQUISTA DO QUINTO LUGAR DO IDEB 2019 NO ENSINO MÉDIO NO SERTÃO DO ARARIPE, escola localizada no município de Ouricuri/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Maria Lucidalva de Souza Santana, extensivo a toda a sua equipe, professores e alunos, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Fernando Bezerra - Ouricuri; Ilma. Sra. Maria Itamar Gomes Ramos, extensivo a toda sua equipe, Gestora da Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe – Araripina.

Justificativa

Este Pleito objetiva encaminhar UM VOTO DE APLAUSO a ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO FERNANDO BEZERRA, na pessoa de sua gestora Professora Maria Lucidalva de Souza Santana, extensivo a toda a sua equipe, professores e alunos, PELA CONQUISTA DO QUINTO LUGAR DO IDEB/2019 NO ENSINO MÉDIO NO SERTÃO DO ARARIPE, localizada no município de Ouricuri-PE.

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino e premiar os profissionais das escolas que cumprissem parcial ou integralmente as metas para o índice de desempenho da educação básica. Valorizando os melhores desempenhos obtidos pelos municípios, pelas escolas estaduais, municipais e Gerências Regionais de Educação do Estado.

Segundo apurado junto ao INEP, o *“IDEB reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O IDEB é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O IDEB agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema. O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.”*

Considerando plenamente justificada a homenagem, peço o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição, servindo inclusive para incentivar nossos queridos, valorosos e estimados gestores educacionais nas escolas e regionais, professores, demais servidores das escolas públicas estaduais e municipais, principalmente aos alunos, para superarem as adversidades advindas com as medidas preventivas por conta da pandemia do novo coronavírus, neste ano letivo de 2020.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Roberta Arraes

Requerimento Nº 002443/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Congratulações ao Major da Polícia Militar de Pernambuco, Ricardo Phillipe Couto de Araújo pela sua atuação à frente da divisão administrativa do Colégio da PMPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de defesa social; Erivaldo Raimundo da Silva, Comandante do Colégio da Polícia Militar; Ricardo Phillipe Couto de Araújo, Chefe da Divisão Administrativa do Colégio da PMPE.

Justificativa

O Major Ricardo Phillipe Couto de Araújo é o único militar do Brasil a ser agraciado pela Medalha Sérgio Vieira de Mello, outorgada pelo ministro de Relações Exteriores em razão da sua dedicação a pessoas em necessidade. Com ampla experiência profissional, inclusive internacional, está desde 2016 no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco com a responsabilidade pela Gestão de todo o efetivo Militar e Civil do CPM, bem como Chefe da Seção de Informática.

No processo educacional, é de fundamental importância que crianças e adolescentes tenham o suporte de profissionais cuja trajetória profissional possa servir de inspiração. O Major Couto passou três anos e três meses longe da família e dos amigos, cumprindo duas missões no Haiti. A primeira delas foi no Centro Sul do país, destruído por um terremoto, ocasião na qual o major atuou nos resgates e na segurança daquele local. E a segunda missão foi na cidade de Jacmel, região Sudeste do Haiti, onde o major Couto atuou na assistência de crianças que haviam contraído o vírus HIV, e que em razão disto haviam sido abandonadas pelos pais.

Ele começou sua trajetória profissional no Batalhão de Radiopatrulha onde foi comandante da Operação Rocrop, seguindo para o CFAp onde formou nas Turmas do CFSD de 1998 e 1999. Mais de mil combatentes. Passando por vários batalhões especializados como Canil, Cavalaria, Cipoma, Ciatur, BPChoque dentre outros, procurou sempre se especializar em cada um deles.

Em 2008, o oficial realizou o Concurso Nacional promovido pelo Coter - Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro para compor o quadro de candidatos a possíveis missões de paz pelo mundo, tendo logrado o primeiro lugar geral nas provas daquele ano. O militar partiu para sua primeira missão no Haiti vindo a ser um dos sobreviventes no fatídico dia 12 de janeiro de 2010, de um terremoto de 7.0 de magnitude que devastou a capital haitiana de Porto Príncipe. O oficial poderia ter partido após o evento, mas resolveu ficar e liderar a equipe de resgate com cães das Nações Unidas, onde conseguiu salvar várias vidas e resgatar vários corpos de volta pra suas famílias, onde o presidente haitiano da época o agraciou com a Comenda Máxima de bravura por suas ações de destaque ao longo daquele ano.

Não satisfeito apenas com uma missão de paz, o oficial fez novamente o seleta e difícil concurso nacional, logrando êxito e voltando escalado para o Haiti novamente, onde desta feita foi reconhecido pela ONU e assumiu posição de destaque internacional, assumindo o comando de todas as tropas de choque da região sudeste haitiana, onde formou mais de 200 policias e especializou tantos outros para combater o crime naquela região, perfazendo três anos e três meses longe de casa. Ficando assim com o recorde do oficial que detém maior tempo em missão de paz em um mesmo país/ terreno além- mar de toda a nação brasileira.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Ilustres Pares, tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Joel da Harpa

Requerimento Nº 002444/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Casa, o texto do caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, intitulado: “Dois documentários imperdíveis”, publicado no dia 28 de setembro de 2020, na página 02.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Ilustríssimo Senhor Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa

Solicito transcrição nos Anais da Casa do artigo de autoria do Doutor Maurício Rands, que nos remete a uma reflexão sobre o domínio de conteúdo que grandes empresas, como Google, Facebook, Twitter, Amazon e Tesla oferecem àqueles que utilizam suas plataformas. Tudo fundamentado nos perfis psicológicos dos usuários. Ele recomenda dois documentários que trazem à tona as ameaças à nossa privacidade, aos direitos humanos, e à democracia.

Segue, portanto, o texto na íntegra:

“Dois documentários imperdíveis

Maurício Rands

Advogado formado pela FDR da UFPE, PhD pela Universidade Oxford

Dois documentários recentes da Netflix ajudam-nos a entender o que se está passando no mundo digital. Privacidade Hackeada e O Dilema das Redes mostram como hoje vivemos em realidades filtradas. Ficamos submetidos a conteúdos personalizados que nos são direcionados pelas plataformas gigantes da internet. Os algoritmos são por elas organizados em função dos nossos perfis psicológicos que elas descobrem a partir dos dados que capturam quando damos likes, fazemos buscas ou compartilhamos posts. Por isso, ninguém recebe as mesmas informações. Só nós próprios visualizamos o conteúdo da nossa página, que logo desaparece. Nossos dados tornam-se tesouros. Os recursos mais valorizados do planeta. Que, se não resguardados, são fontes de concentração de poder econômico e político. Por isso Google, Facebook, Twitter, Amazon e Tesla substituíram as gigantes do petróleo como as empresas de maior valor de capitalização.

No exercício desse poder fora do controle das instituições estatais, as gigantes tecnológicas abusam dos nossos dados e informações. Competem para atrair a nossa atenção. Quantos mais tempo conseguem nos reter, mais negócios e lucros publicitários elas geram. Para nos atrair por mais tempo, elas exploram o diferente e o extraordinário que confirmam nossos medos, aspirações, preconceitos e ódios. E aí ficamos agrupados em bolhas junto com os que têm perfis psicológicos afins. Isso aumenta as nossas divisões. O sonho de um mundo conectado, paradoxalmente, acaba por nos dividir. Na frase do Prof. David Carrol, autor de ação na Justiça do Reino Unido reivindicando a propriedade de seus dados pessoais em face da Cambridge Analytica: “A dependência das plataformas de tecnologia arruinando nossas democracias”.

A solução passa por fazer as pessoas serem donas de seus dados. Isso nos recomendaria evitar responder testes de personalidade, perfis e similares. Poderíamos também evitar seguir e curtir apenas os que pensam como nós em cada tema. Algo que dificulte a construção de nossos perfis psicológicos pelas plataformas. Ao lado disso, chegam em boa hora iniciativas como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o PL 2630/2020, que visa combater a desinformação nas redes sociais. Assim como as novas concepções sobre os direitos humanos digitais. Trata-se de combinar mudanças de atitudes em nossas atividades digitais com reformas institucionais. Para que nos reapropriemos dos dados que inadvertidamente alienamos às plataformas. Urge um esforço mundial de reeducação digital. Será que precisamos passar tanto tempo consultando as telinhas? Podemos ler, conversar, estudar e trabalhar ao menos um pouquinho sem elas?

Os dois documentários deixam-nos a certeza de que não podemos ficar inertes diante das ameaças à nossa privacidade, aos nossos direitos de cidadãos e à democracia. Como disse, na “TED Conference” de abril de 2019, a jornalista do The Guardian Carole Cadwalladr (a que revelou os abusos da Cambridge Analytica e do Facebook no Brexit e na eleição de Trump, (https://www.ted.com/talks/carole_cadwalladr_facebook_s_role_in_brexit_and_the_threat_to_democracy):

“Não preciso dizer a vocês que ódio e medo estão sendo semeados on-line em todo o mundo. Não apenas na Grã-Bretanha e nos EUA, mas na França, na Hungria, no Brasil, na Birmânia e na Nova Zelândia. Sabemos que há uma onda sombria que nos conecta de modo global e se propaga por meio das plataformas de tecnologia. (...) É por isso que estou aqui: para me dirigir diretamente a vocês, os deuses do Vale do Silício: Mark Zuckerberg, Sheryl Sandberg, Larry Page, Sergey Brin, Jack Dorsey, seus funcionários e investidores também. (...) Democracia não é isto: espalhar mentiras às escuras, pagas com dinheiro ilegal, sabe Deus de onde. Isso é subversão, e vocês são cúmplices disso. (...) Vocês parecem não entender que isso é maior do que vocês. É maior do que qualquer um de nós. Não se trata de esquerda ou direita, “sair” ou “ficar”, Trump ou não. Trata-se de se é, na verdade, possível voltarmos a ter eleições livres e justas. (...) Então, minha pergunta para vocês é: “É isso o que vocês querem? É assim que querem ser lembrados pela história: como subordinados do autoritarismo que está em ascensão em todo o mundo? Vocês começaram a conectar pessoas e estão se recusando a reconhecer que essa mesma tecnologia está agora nos afastando. (...) Minha pergunta para todos os demais é: “É isso o que queremos? Deixar que eles saiam impunes e voltemos a brincar com nosso celular, enquanto caímos na obscuridade? (...) A democracia não está garantida, nem é inevitável. Temos que lutar e vencer. Não podemos deixar que essas empresas de tecnologia tenham poder irrestrito. Cabe a nós: você, eu e todos nós. Somos nós que temos que retornar o controle.””

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2020.

Teresa Leitão

Requerimento Nº 002445/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso à Arquidiocese de Olinda e Recife e à família Meireles, pela implantação da unidade feminina da Fazenda da Esperança Irmã Lindalva na cidade de Primavera - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à V. Ex.ª Rev.ma, Dom Fernando Saburido; ao Sr. Ilvo Meireles, empresário; à Sra. Maria Carolina, empresária; ao Sr. Jair Meireles, empresário; ao Sr. Alexandre Meireles, empresário.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Arquidiocese de Olinda e Recife e a família Ilvo Meireles, pela implantação da Fazenda da Esperança feminina na cidade de Primavera - PE.

A Fazenda da Esperança foi criada no Brasil em 1992 pelo Frei Hans Stapel e está presente em quinze países, entre eles Argentina, México, Alemanha e Filipinas. A Fazenda da Esperança é uma comunidade terapêutica com mais de 30 anos de experiência na recuperação de jovens dependentes químicos.

A nova unidade da Fazenda da Esperança recebeu o nome da religiosa Ir. Lindalva Justo, Filha da Caridade que deu sua vida em martírio por amor a Jesus e aos pobres.

Graças a solidariedade da família Meireles foi possível concretizar o empreendimento. O empresário Ilvo Meireles e sua esposa Maria Carolina foram responsáveis pela doação do terreno para construção da Fazenda da Esperança. O terreno está situado no alto da colina do Engenho Piliões na cidade de Primavera - PE.

A Fazenda da Esperança Irmã Lindalva Justo será voltada ao acolhimento mulheres que têm dependência química e que precisam retomar sua saúde, dignidade e convívio com suas famílias.

O lançamento da pedra fundamental ocorreu no último dia 02 de outubro, aos pés do cruzeiro que foi colocado no terreno. A cerimônia contou com uma placa comemorativa que foi descerrada pelo arcebispo, Dom Fernando Saburido e pelo empresário, senhor Ilvo Meireles.

É certo que a parceria entre a Arquidiocese de Recife e Olinda e a família Meireles foi primordial para construção da Nova Fazenda da Esperança Irmã Lindalva Justo.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2020.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002446/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Clube Alemão de Pernambuco, na pessoa do Presidente o Sr. Alexandre Asfora, pelos 100 anos do Clube.

Hospital Agamenon Magalhães, especificamente sobre:

1. Informar as especialidades médicas atendidas nesse hospital, horários de atendimento, profissionais previstos, profissionais disponíveis, indicando especialidade, regime de contratação e forma de cumprimento da jornada de trabalho.
2. Informar se há atendimento preferencial para idosos, gestantes, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência nos termos da legislação aplicável;
3. Informar como esses hospitais suprem sua necessidade de realização de exames de apoio diagnóstico e para avaliação de tratamentos;
4. Informar se corpo técnico-administrativo e serviço de enfermagem realizam o acolhimento de pacientes e prestam informações sobre o atendimento com base nas Leis de Direitos dos Usuários de Saúde;
5. Informar se os pacientes têm acesso aos seus prontuários médicos, relatórios, diagnósticos e plano de tratamento terapêutico e orientações sobre a medicação e eventual retorno e acompanhamento;
6. Caso necessite ou tenha direito à presença de acompanhante, há local adequado para ele e o paciente?
7. Informar qual o protocolo adotado para remoção e transporte de paciente para o local de referência caso o hospital disponha de condições para o atendimento necessário;
8. Informar como eventuais deficiências em aparelhos, suprimentos, medicamentos, falta de médicos, enfermeiros, outros profissionais de saúde, corpo administrativo são informadas às instâncias superiores e sanadas;
9. Informar a relação dos médicos que estavam atendendo na noite de 23 de setembro de 2020 no referido Hospital, fornecendo dados de atendimento médicos realizados, incluindo nomes, especialidades e horários de atendimentos observados nesse dia;
10. Esclarecer as circunstâncias que levaram a grávidas com gestação de alto risco e mulheres que deram à luz há pouco tempo aglomeradas com seus acompanhantes; macas com mulheres grávidas nos corredores; setores improvisados, conforme documento anexo, bem como as providências adotadas para sanar possíveis irregularidades.

Justificativa

O presente Requerimento de Informação surgiu com a notícia amplamente divulgada, onde o Sindicato dos Médicos constatou uma superlotação na maternidade do Hospital Agamenon Magalhães: 60 pessoas em espaço que comporta 17 (Informação retirada de: <https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2020/09/11977558-superlotacao-na-maternidade-do-hospital-agamenon-magalhaes—60-pessoas-em-espaco-que-comporta-17.html>; <https://www.leijaja.com/noticias/2020/09/23/maternidade-do-agamenon-magalhaes-sofre-com-superlotacao/> e <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/09/23/sessenta-gravidas-dividem-espaco-em-maternidade-que-tem-capacidade-para-17-mulheres-no-recife.ghtml>. Acesso em: 24.09.2020).

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação das pessoas. Portanto, se verdadeiras, tal falta de estrutura no atendimento não estaria de acordo com os princípios constitucionais. Assim, tendo em vista a denúncia do Sindicato, que instrui esse requerimento, é preciso averiguar o atendimento que tem sido dispensado a população no Hospital Agamenon Magalhães, para que, caso se confirme a situação descrita em anexo, sejam adotadas medidas que corrijam e evitem a sua ocorrência, garantindo o direito universal e igualitário da população pernambucana à saúde pública de qualidade preconizada no SUS.

Considerando a função fiscalizadora do Legislativo, o presente requerimento visa obter informações essenciais ao campo da saúde e a ao interesse comum dos usuários do SUS no Estado. Agradecemos a atenção e aguardamos retorno quanto às informações requeridas.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 004185/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1463/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ADOTAR MARCO CAMAROTTI COMO PATRONO DO TEATRO INFANTOJUVENIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1463/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, O Projeto de Lei tem por objetivo declarar o ator, dramaturgo e escritor Marco Camarotti como Patrono do Teatro Infantojuvenil no Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada com o objetivo de adequar a redação da Proposição às normas de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Marco Camarotti nasceu em 1947 no município de Paudalho. Sua afinidade pelo universo artístico tornou-se notável desde a infância. Foi professor e coordenador do Departamento de Teoria da Arte da UFPE e desenvolveu inúmeros trabalhos como diretor teatral, ator, dramaturgo, produtor e escritor.

Estreou sua vida artística no espetáculo “O Auto da Compadecida”, de Ariano Suassuna, do qual foi ator e diretor. Acumulou em sua trajetória profissional a direção de grandes clássicos do teatro, em parceria com grandes nomes como Hermilo Borba Filho e Rubem Rocha Filho, além do próprio Ariano.

De todo o legado deixado por ele, destacam-se principalmente as pesquisas desenvolvidas nas áreas do teatro popular e folclórico, com ênfase no teatro voltado para a infância e a juventude. Em virtude disso, seu nome foi atribuído ao teatro construído no Sesc Santo Amaro, em Recife, que tem como foco principal os espetáculos para esse público, e abriga um centro de pesquisa em arte para a infância e juventude.

Nesse sentido, a Proposição aqui analisada pretende declarar o ator, dramaturgo e escritor Marco Camarotti como Patrono do Teatro Infantojuvenil de Pernambuco. Trata-se de justo reconhecimento a um artista que tanto contribuiu para o crescimento do teatro popular e folclórico e para a riqueza cultural do nosso estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1463/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, pois atende ao interesse público na medida em que enaltece a grande contribuição de Marco Camarotti para o crescimento da arte pernambucana, declarando-o Patrono do Teatro Infantojuvenil no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1463/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Outubro de 2020

Antônio Moraes
Presidente

Joaquim LiraRelator(a) Tony Gel	Favoráveis	Isaltino Nascimento José Queiroz
------------------------------------	------------	-------------------------------------

PARECER Nº 004220/2020

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
Substitutivo nº 01/2020
Autoria: C omissão de Administração Pública
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio .

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, que altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, oriundo do projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de obrigar os organizadores de grandes eventos realizados em espaços privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável. Mérito relacionado com o artigo 99-A, inciso II – atividades de lazer ativo e contemplativo, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 99-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Esporte e Lazer.

Ao analisar o mérito da proposta, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 01/2020, com o objetivo de possibilitar a efetiva aplicação das disposições da proposição original, delimitando seu alcance apenas aos eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo.

O Substitutivo nº 01/2020 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cabe agora a este Colegiado Técnico avaliar o mérito da proposição, que altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de obrigar os organizadores de grandes eventos realizados em espaços privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

Como apontado no parecer originalmente oferecido por esta Comissão ao Projeto de Lei nº 723/2019, este visava a “obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-lo a associações ou cooperativas de catadores”.

Segundo justificativa apresentada pelo autor da proposta original, embora a Lei Estadual nº 13.047/2006 estabeleça diversos mecanismos que incentivam a coleta seletiva do lixo por entes públicos e privados, não há, em sua redação original, qualquer comando impositivo em relação aos organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo. Assim, a proposição original alterava a referida lei para impor a obrigação supracitada.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Administração Pública verificou que a proposição, em sua redação original, poderia impor custos excessivos à realização de diversos eventos populares realizados nos diversos municípios pernambucanos.

Assim, mantendo o espírito da proposta original, o Substitutivo nº 01/2020 delimitou o alcance da obrigação de promover a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-lo a associações ou cooperativas de catadores somente aos eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo. Para os fins do cumprimento da referida obrigação, consideram-se como eventos de grande porte aqueles com previsão de público superior a 1.000 pessoas. Sendo assim, a proposição, nos termos do Substitutivo nº 01/2020, contribui para garantir a sustentabilidade dos grandes eventos realizados no Estado de Pernambuco, promovendo a realização da coleta seletiva em tais situações.

2.2. Voto do Relator.

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei no 723/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição contribui com o desenvolvimento de práticas sustentáveis em eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo, promovendo a correta destinação final de resíduos.

3 - Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 08 de Outubro de 2020

João Paulo Costa Presidente	Favoráveis	Henrique Queiroz Filho
Aglailson VictorRelator(a)		

PARECER Nº 004221/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica o Escritor João Cabral de Melo declarado Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Outubro de 2020

Francismar Pontes Presidente	Favoráveis	Aglailson Victor Fabiola Cabral
Francismar Pontes Alessandra VieiraRelator(a)		

PARECER Nº 004222/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

		Declara o cantor e compositor Francisco de Assis França (Chico Science) como Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco.	
Art. 1º Fica o cantor e compositor Francisco de Assis França (Chico Science) declarado Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco.			
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Outubro de 2020			
		Francismar Pontes Presidente	
		Favoráveis	
Francismar Pontes		Aglailson Victor	
Alessandra Vieira	Relator(a)	Fabiola Cabral	

PARECER Nº 004223/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

		Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativos do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P).	
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:			

"Art. 333-B. Semana que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, SIM-P. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil e as entidades de classe das áreas de saúde pediátrica, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado à Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, SIM-P." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Outubro de 2020			
		Francismar Pontes Presidente	
		Favoráveis	
Francismar Pontes		Aglailson Victor	
Alessandra Vieira	Relator(a)	Fabiola Cabral	

PARECER Nº 004224/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

		Denomina de Rodovia Dom Henrique Soares da Costa a PE-096, que liga os municípios de Palmares e Barreiros.	
Art. 1º Fica denominada Rodovia Dom Henrique Soares da Costa, a PE-096, que liga os municípios de Palmares e Barreiros.			
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Outubro de 2020			
		Francismar Pontes Presidente	
		Favoráveis	
Francismar Pontes		Aglailson Victor	
Alessandra Vieira	Relator(a)	Fabiola Cabral	

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia sete de outubro de dois mil e vinte, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento e a deputada Clarissa Tercio. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2020, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de

Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica, relatoria designada a deputada Clarissa Tercio; Projeto de Lei Ordinária nº 1540/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer hipótese de isenção do pagamento de taxa de inscrição em vestibulares das Universidades Estaduais de Pernambuco, relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de intérprete da língua brasileira de sinais (LIBRAS) em hospitais de grande porte do Estado de Pernambuco, relatoria designada a deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Dispõe sobre o desligamento do programa de acolhimento institucional para maiores de 18 (dezoito) anos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, relatoria designada ao deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 12.808, de 10 de maio de 2005, que obriga os Supermercados e Estabelecimentos Congêneres a disponibilizar carrinhos de compra específicos para idosos, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Dilma Lins, a fim de incluir a disponibilização de carrinhos de compra adaptados para a condução de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida e estender o uso dos carrinhos específicos para idosos às pessoas com deficiência física, relatoria designada a deputada Clarissa Tercio; Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistema de cobertura para evitar o acúmulo de água, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, relatoria designada a deputada Roberta Arraes. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 160/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de realização de exames no caso em que especifica, que recebeu parecer favorável da relatora deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre sanções administrativas aplicáveis para pessoa física ou jurídica pela inexecução parcial ou total dos contratos administrativos, sem motivo justificado, que envolvam a venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, que recebeu parecer favorável do relator deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a informar aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos acerca das doenças detectadas pelo "Teste do Pezinho", que na ausência do deputado João Paulo, foi redistribuído para a deputada Clarissa Tercio, que deu parecer favorável e foi aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de estabelecer o teor das informações a serem veiculadas por meio de filme publicitário. Na ausência do Deputado Sivaldo Albino, foi repassada a relatoria para Deputada Clarissa Tercio, que apresentou parecer favorável e sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a sultura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de ampliar as vedações à linha chilena. Relatora, Deputada Roberta Arraes, que apresentou parecer favorável e sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Resolução nº 1506/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, alterado pelo Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe da campanha "Setembro Verde", dedicada à proteção, defesa e inclusão da pessoa com deficiência, por meio da iluminação especial, na cor verde, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do prédio do Museu Palácio Joaquim Nabuco. Relator, Deputado Isaltino Nascimento, que apresentou parecer favorável e sendo aprovado por unanimidade. Finalizada a pauta da reunião, a presidente da Comissão, homenageou o outubro rosa, lembrando que a prevenção deve ser permanente, diária, para além do outubro rosa e lembrou ainda que o câncer de mama também pode atingir os homens. Portanto, o autoexame também deveria entrar na rotina masculina. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 516/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 16/2020, do **Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa**,
RESOLVE: lotar e atribuir à gratificação de Representação de 50% (cinquenta por cento), naquela Comissão Permanente, ao servidor **JAIR JUSTINO PEREIRA**, matrícula nº 285, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de outubro de 2020.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 517/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 16/2020, do **Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluísio Lessa**,
RESOLVE: cancelar a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), naquela Comissão Permanente, da servidora **VANJA CAMPOS MOREIRA LIMA**, matrícula nº 42354, ora à disposição deste Poder, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de outubro de 2020.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 408/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 005060/2020,
RESOLVE: designar o servidor **CLÁUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR**, matrícula nº 445, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Consultor Geral, no impedimento do titular, **MARCELO CABRAL E SILVA**, matrícula nº 502, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2020, referente ao exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 08 de outubro de 2020.
CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral